



Rede de Parcerias

VIII Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Parcerias e diálogos para melhoria da governança e da gestão das políticas públicas

Decreto nº 11.531, de 2023

APOIO



PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Objetivo

Lei nº 14.133, de 2021

Parceria!



“Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.”

Escopo

Regulamentar convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão

Não se aplica aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Dos convênios e dos contratos de repasse



Convênio: instrumento que viabiliza a transferência de recursos financeiros da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Contrato de repasse: instrumento que viabiliza a transferência de recursos financeiros da União, por intermédio de instituição financeira oficial, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Público-alvo



Concedente: órgão ou entidade da administração pública federal.

Conveniente: órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos.

Das formas de execução

Art. 3º

Direta: pelos próprios órgãos e entidades da União, por meio da celebração de **convênios**.

Indireta: por meio da contratação de:

- a) **instituições financeiras oficiais federais**, para atuarem como mandatárias, em nome da União, na operacionalização dos **contratos de repasse**; ou
- b) **prestadores de serviços específicos** para realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos **convênios**.



Das formas de execução

Art. 3º

Observações:

a) na execução com instituições financeiras:

a.1) o instrumento a ser utilizado é o contrato de repasse; e

a.2) o contrato de prestação de serviços deverá conter os limites outorgados; e

b) a execução por meio da contratação de prestadores específicos não poderá configurar mandato e as entidades concedentes são responsáveis pelas atividades de sua competência.



Das convênios de receita

Art. 4º

Observações:

- a) os **órgãos e as entidades da administração pública federal** poderão celebrar convênios de receita, para a execução de programas estaduais, distritais e municipais.
- b) quando da celebração de convênios de receita, a **legislação a ser seguida é a do concedente.**



Das vedações

Art. 5º

É **vedada** a celebração de convênio e contrato de repasse:

I - com valores de repasse inferiores a **R\$ 200.000,00 e R\$ 400.000,00;**

II - com órgãos da administração pública cadastrados como **filiais;**

III - **entre** órgão e entidades da administração pública **federal;**

IV - com **vigência encerrando** no último mandato do Chefe do Poder Executivo ou no primeiro trimestre do mandato seguinte;

V - com **OSC**, **exceto** para transferências destinadas à saúde;

NÃO PODE!

Das vedações

Art. 5º

É vedada a celebração de convênio e contrato de repasse:

VI - com **entidades privadas sem fins lucrativos** que:

a) tenham como dirigente:

1. agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;
2.

As vedações de que trata o **inciso VI** do caput serão extintas no momento que a entidade privada sem fins lucrativos comprovar o saneamento da pendência ou o cumprimento da sanção correspondente.

NÃO PODE!

Da divulgação dos programas

Art. 6º

Divulgação dos programas no [Transferegov.br](https://transferegov.br)



Das Proposta/Planos de Trabalho

Proposta: descrição do objeto, justificativa, estimativa dos recursos e prazos.

Art. 7º

Plano de Trabalho: metas, etapas, cronograma e plano de aplicação detalhado.

Do empenho das despesas

Princípio da anualidade orçamentária:

Lei nº 4.320, de 1964:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.”

- Empenho da despesa prevista para o exercício da celebração;
- Registro no SIAFI das despesas previstas em exercícios futuros; e
- Indicação dos créditos por apostilamento.



Da contrapartida

Art. 9º



- Percentuais definidos pela LDO;
- Calculada sobre o valor total; e
- Exclusivamente financeira para órgãos e entidades públicas.

Da celebração

Arts. 10 e 11



Dos valores mínimos:

- a) R\$ 400.000,00 – **Obras**; e
- b) R\$ 200.000,00 – **Demais objetos**

Da assinatura:

- a) **Convênios**: concedente e convenente;
- b) **Contratos de Repasse**: mandatária da União e convenente

Quando?

No exercício financeiro em que foi realizado o empenho.

Da celebração

Arts. 10 e 11



Das cláusulas necessárias:

- Objeto;
- Vigência;
- Metodologia de comprovação do objeto;
- Obrigações dos partícipes; e
- Titularidade dos bens remanescentes.

Das condições para celebração

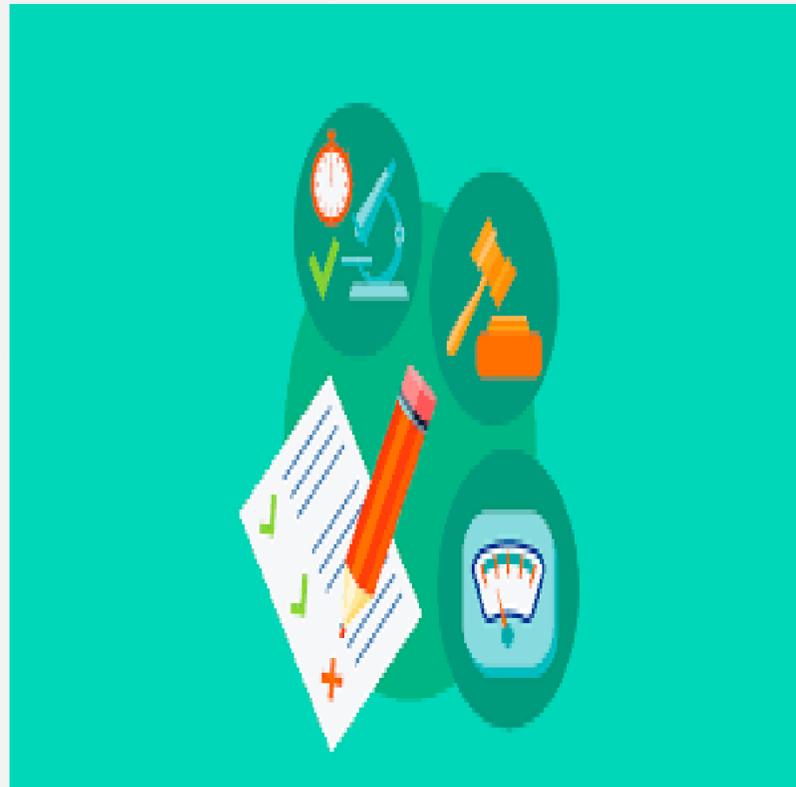
Art. 12

- ✓ cadastro do proponente atualizado no Transferegov.br;
- ✓ aprovação do plano de trabalho;
- ✓ apresentação dos documentos de que trata o art. 13;
- ✓ comprovação da disponibilidade da contrapartida do conveniente;
- ✓ empenho da despesa pelo concedente; e
- ✓ parecer jurídico favorável do órgão jurídico do concedente ou da mandatária.



Das peças documentais

Art. 13



Execução de obras:

- a) Anteprojeto ou projeto básico;
- b) Comprovação do exercício de plenos poderes inerentes à propriedade do imóvel;
- c) Comprovação da instauração do procedimento de licença ambiental; e
- d) Plano de sustentabilidade.

Demais objetos:

- a) Termo de referência;
- b) Comprovação da instauração do procedimento de licença ambiental; e
- c) Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

Da cláusula suspensiva

Art. 13

Prazo:

- 9 (nove) meses.
- Pode ser prorrogado por até mais 9 (nove) meses.

Custos:

I – Elaboração de:

- a) estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental;
- b) anteprojetos, projetos básicos ou executivos; ou

II – despesas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.



Do subconveniamiento

Art. 14



Previsão do Plano de Trabalho

Convênios: outros entes federativos, consórcios públicos, serviços sociais autônomos ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos; e

Termos de Colaboração e Fomento: organizações da sociedade civil, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 2016.

Da titularidade dos bens remanescentes

Art. 16

A titularidade dos bens remanescentes será do conveniente, exceto se houver disposição em contrário.



Art. 17

Da movimentação financeira

- Transferência em instituições financeiras oficiais;
- Conta corrente específica; e
- Integração com o Transferegov.br.



Da denúncia, rescisão ou extinção

Art. 19



Da denúncia: o instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo.

Da rescisão:

- a) Descumprimento de cláusula;
- b) Constatação de falsidade ou incorreção de informação nos documentos apresentados;
- c) Verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE.

Da extinção: quando não cumpridas as condições suspensivas no prazo estabelecido.

Da denúncia, rescisão ou extinção

Art. 19

Da denúncia e da rescisão

Procedimentos:

- a) Devolução dos saldos remanescentes em até 30 (trinta) dias; e
- b) Apresentação da prestação de contas em até 60 (sessenta) dias.



Da prestação de contas

Arts. 20 e 21

“*Art. 20. A prestação de contas será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.*”



Art. 21...Dos prazos:

- a) 30 (trinta) dias para **devolução dos saldos** remanescentes;
- b) 60 (sessenta) dias para **apresentação da prestação de contas**;
- c) 60 (sessenta) dias para **análise, procedimento informatizado**; e
- d) 180 (cento e oitenta) dias para **análise convencional**.

Da Tomada de Contas Especial - TCE

Art. 22

Dos motivos para ser instaurada:

I - **omissão** no dever de prestar contas;

II - **não comprovação** da regular aplicação dos recursos repassados pela União;

III - **ocorrência de** desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e

IV - **prática de** qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.



Do registro de inadimplência

Art. 23

Quando?

I - **após** o julgamento da TCE ou de procedimento análogo pelo TCU, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - **após** a notificação do conveniente e o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, **nas hipóteses de omissão.**



Das cooperações sem a transferência de recursos

Arts. 24 e 25

Instrumentos:

- I – Acordo de Cooperação Técnica; ou
- II – Acordo de Adesão.

Com quem?

- I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;
- II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;
- III - com serviços sociais autônomos; e
- IV - com consórcios públicos.



Das disposições finais

Arts. 26 a 31

- ✓ Edição de normas complementares;
 - MGI, MF e CGU: sobre convênios e contratos de repasse; e
 - Seges: sobre ACTs e Acordos de Adesão

- ✓ Publicação de ato de tolerância ao risco **em até 60 (sessenta) dias da publicação do decreto;**

- ✓ Possibilidade de aplicação do Decreto para instrumentos celebrados anteriormente;

- ✓ Revogação de vários decretos; e

- ✓ “*Vacatio legis*”



Obrigado!

www.gov.br/transferegov

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

